

LEI Nº. 894, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais a clubes de futebol amadores.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam concedidas, por força da presente Lei, as subvenções sociais abaixo especificadas, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos clubes de futebol amador, em atividades neste Município:

1 - Tricolor Esporte Clube	R\$ 5.000,00
2 - Flamengo Junior Esporte Clube	R\$ 5.000,00
3 - Prata de Cima Esporte Clube	R\$ 5.000,00
4 - União Futebol Clube	R\$ 5.000,00
5 - Fortaleza Esporte Clube	R\$ 5.000,00
6 - Clube Esportivo Operário	R\$ 5.000,00
7 - Caeiras Futebol Clube	R\$ 5.000,00

Art.2º – Os Beneficiados deverão fazer prestação de contas dos valores recebidos até o dia 22 de dezembro do corrente ano, na forma da Contabilidade Pública.

§ 1º Os clubes de futebol beneficiados deverão, obrigatoriamente contar com a totalidade dos jogadores residentes em Fortaleza de Minas na disputa do campeonato municipal.

§ 2º Os clubes de futebol beneficiados poderão contar com até 20% (vinte por cento) de jogadores não residentes em Fortaleza de Minas na disputa de campeonato regional.

§ 3º O clube de futebol beneficiado que descumprir os parágrafos 1º e 2º ficará impedido de receber subvenção social no corrente exercício e no exercício de 2009.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica consignada no Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 07 de abril de 2008.

Terezinha Alves Ferreira
Presidente

Vandeir Marques dos Santos
Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz
Secretário

Neli Leão do Prado
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimos senhores vereadores:

Dando continuidade a nossa política de envolvimento da comunidade nas ações de governo estamos propondo a concessão de subvenção as organizações não governamentais citadas no projeto de lei.

Como podem verificar os nobres edis, todas desempenharam seus objetivos, e tem cumprido com o projeto de incluir o maior numero de cidadãos fortalezenses nas condições mínimas de cidadania.

Fazer com que a população de baixa renda venha a ter laser consistente na pratica esportiva, é meio eficiente de desenvolver a formação moral das pessoas, ao mesmo tempo proporcionando um convivo comunitário, que permite a integração e a participação das pessoas na vida em sociedade, afastando de praticas nocivas, como

dependência química de drogas lícitas e ilícitas.

Será notado por V. Exas., que houve uma redução nos valores referentes aos anos anteriores.

Esta redução tem origem na queda acentuada da receita do município, deveria ser maior, mas devido ao relevante alcance social das mesmas estamos priorizando-as para que o atendimento a este segmento da população em épocas tão difíceis na formação de pessoas e mesmo na recuperação pelo esporte, que todos sabem os benefícios que traz, é que com vistas a melhor aplicação de recursos públicos corrente que nunca desistimos e trabalhamos diuturnamente é possível que a redução seja menor.

Com estas considerações relevantes, permito-me não só colocar sob o crivo dos nobres edis o projeto de lei acima, como também pedir sua aprovação, certa de que todos estaremos trabalhando pelo bem dos municípes.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 24 de abril de 2008.

Neli Leão do Prado
Prefeita Municipal